



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LIDO
Em 18/09/12
Assessoria de Finanças

PROJETO DE LEI Nº PL 1118 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o fornecimento de livro informativo, pelas operadoras de plano de saúde, constando informações de serviços prestados ao cliente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço de plano de saúde no Distrito Federal obrigadas a fornecer a seus clientes livro informativo dos especialistas, bem como dos demais serviços credenciados.

Art. 2º - O livro de que trata o artigo anterior conterà:

- I - especialista;
- II - explicação da especialidade;
- III - telefone;
- IV - endereço.

Art. 3º - Os livros informativos deverão ser remetidos ao cliente todas as vezes que houver atualização dos dados do referido impresso.

Art. 4º Caso as empresas disponham das informações de que tratam os artigos anteriores em seus sites na internet, fica dispensada a remessa do livro no endereço do cliente.

Parágrafo único – A dispensa da remessa do livro não isenta as empresas de disponibilizá-los a seus clientes quando solicitados.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



ASSESSORIA DE 2. LEVANTO E DISTRIB. 11/Set/2012 14:57

15602



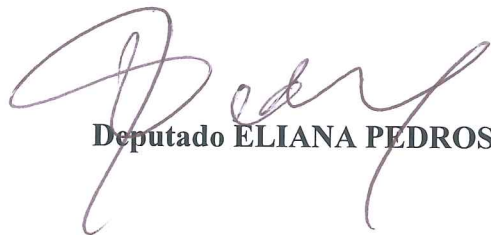
JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor assegura o direito de informação ao cliente de forma clara, correta, precisa sobre composição, características, qualidades, preço, garantia, bem como outros dados essenciais aos serviços prestados. Nesse contexto, temos por óbvio que as operadoras de planos de saúde, prestadoras de serviço, deveriam assessorar melhor os seus clientes, pois são frequentes as queixas relativas à falta de informação sobre o quadro de profissionais conveniados, bem como sobre os serviços colocados à disposição.

Conforme consubstanciado no art. 24, inciso V, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre relação de consumo é concorrente, podendo os Estados da Federação e o Distrito Federal disciplinarem a matéria.

Por essas razões, apresento este projeto de lei, para obrigar as operadoras de planos de saúde a fornecer a seus clientes a relação impressa e atualizada dos médicos e dos serviços colocados à disposição dos contratantes do plano. Sendo assim, será atendido o dever de informação do fornecedor em relação aos direitos básicos do consumidor.

Sala das Sessões,



Deputado ELIANA PEDROSA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : LIVRO INFORMATIVO
Data : 20/09/12 11:10:40

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE
Data : 20/09/12 11:11:33

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PLANO DE SAÚDE
Data : 20/09/12 11:11:59

: **PL-3799/1998**  Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/06/98

Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A CRIAR JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, O SETOR DE 'SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM CONTRATOS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : SUBSIDIAR O CIDADÃO, ELABORAÇÃO, INTERPRETAÇÃO DE QUAISQUER CONTRATOS, COMPRA, VENDA DE IMÓVEL, FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL, ALUGUEL, PLANO DE SAÚDE, REDIGIDOS, LINGUAGEM TÉCNICA, RECURSOS FINANCEIROS, CORRETOR.

Autoria : MARCOS ARRUDA

: **PL-3167/2002**  Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 31/10/02

Ementa : DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 20% DAS CONSULTAS MÉDICAS NA REDE PÚBLICA AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ATIVOS, INATIVOS, NÃO DISPÕE DE PLANO DE SAÚDE

Autoria : ANILCÉIA MACHADO

: **PL-96/2011**  Situação : Promulgado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 02/02/11


Norma : LEI 4799/2012

Ementa : INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Autoria : WASNY DE ROURE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDC e CCJ.

Em, 20/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

